



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA N. 21 - DF, DE 2 DE JUNHO DE 2011.**

*Dispõe sobre a antecipação das diligências dos Oficiais de Justiça e a devolução das recolhidas a maior, ao final do processo.*

O Juiz da Comarca de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral, e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO que a região serrana se caracteriza por grandes latifúndios e localidades rurais distantes, o que recomenda tratamento mais rigoroso com as partes autoras de sabido poder econômico, sob pena do Oficial de Justiça ser pior remunerado que o custo de um AR-MP, cumprindo diligências diversas, das quais geralmente a maioria resta impaga e incobrada em detrimento dos seus salários;

CONSIDERANDO que os mandados de qualquer classe raramente são cumpridos após dois deslocamentos (número máximo sugerido), bem como que é descabida a devolução imediata sem maiores diligências e deslocamentos, sob pena de inviabilizar o cartório; bem como ser indevido novo recolhimento de diligências a cada necessidade, o que retarda o andamento processual e onera a parte, especialmente em processos bancários cuja média de tempo de tramitação é superior a dois anos;

CONSIDERANDO o parecer da CGJ nos autos 600.11.010119-1 acerca da Portaria n.º 10, de 22 de março de 2011, bem como a Orientação n.º 35 da CGJ.

RESOLVE:

Art. 1º. Nas principais classes bancárias, junto das custas iniciais serão antecipadas diligências pelas partes, nos termos da tabela abaixo, ressalvadas as demais classes não citadas, onde se aplicará a tabela sugerida pela assessoria de custas:

		DESLOCAMENTOS					
		Citação	Penhora Arresto Seqüestro Ref. de penhora	Avaliação	Depósito Remoção	Intimação	Busca e Apreensão
CLASSES	-						
	Execução de Título Extrajudicial	1	2	1	1	1	0
	Alienação Fiduciária	1	0	1	1	1	2 (dois oficiais)
	Reintegração Manut. Imissão de Posse	1	0	0	1	1	0
	Demais classes	1	1	1	0	1	2 (dois oficiais)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Art. 2º. As diligências referentes a deslocamentos a maior, antecipadas, e não utilizadas, serão devolvidas nos termos do 3º da Resolução n.º 6/2011 – CM, depois de recolhidas em conta específica da Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF

Art. 3º. As diligências antecipadas de um mesmo valor e área serão aproveitadas para quaisquer deslocamentos do processo, até que sejam esgotadas as já recolhidas.

Art. 4º. As diligências não antecipadas referentes a deslocamentos realizados, recolhidos em custas finais, serão pagos na forma das orientações da CGJ diretamente em conta bancária do Oficial de Justiça.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria n.º 10, de 2 de março de 2011.

Art. 6º. Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao MPSC e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Otacílio Costa, 2 de junho de 2011.



FERNANDO CORDIOLI GARCIA  
Juiz de Direito